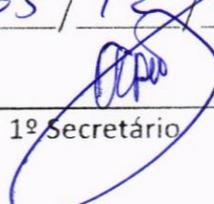




PROJETO DE LEI Nº 367 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23

  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM PERÍODO INTEGRAL, EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO PIAUÍ, PARA ALUNOS ÓRFÃOS.

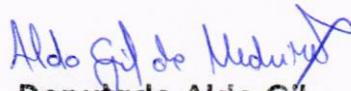
Art. 1º - Os alunos órfãos de pai, mãe ou tutor, terão garantida a prioridade de matrícula em período integral em escolas públicas da Rede Estadual de Ensino no Piauí.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo aplica-se também aos residentes em Serviço de Acolhimento, público ou privado, sem fins lucrativos;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas



### **JUSTIFICATIVA**

Nesse momento de pós-pandemia, onde milhares de crianças e adolescentes brasileiros perderam seus pais, infelizmente elas não poderão abraçá-los, mas nós temos o dever de abraçá-las.

Partindo do drama vivido pelos órfãos, protocolo este Projeto de Lei que confere a todos órfãos de pai, mãe ou tutor, a prioridade de frequentar as escolas públicas estaduais em período integral.

Uma das justificativas para esta prioridade é que, quando há o falecimento do pai, mãe ou tutor da criança, a renda familiar tende a diminuir e, conseqüentemente, é comum que o responsável pelo menor tenha que trabalhar mais para poder arcar com as despesas.

A escola tem a função social precípua de assegurar um conjunto de conhecimentos que permitam a vida em comunidade e o exercício da cidadania; que qualifiquem as pessoas para o mundo do trabalho; e contribuam para o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um, na sua busca pela realização pessoal.

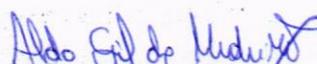
Tudo isso deve acontecer em um ambiente com liberdade para aprender e ensinar e onde predomine o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, conforme determina o Artigo 206 da Constituição Federal.

Ocorre que com a morte de um dos responsáveis do estudante, geralmente acarreta, para o sobrevivente, maior carga de trabalho, em virtude da necessidade de garantir o sustento do lar.

Muitas vezes, por não ter com quem deixar o aluno durante parte do dia, precisa-se recorrer ao apoio de outras pessoas, às vezes pouco qualificadas para a tarefa (para o pleno desenvolvimento, as crianças precisam ser estimuladas adequadamente e demandam atenção). Obviamente, a melhor e mais indicada alternativa é deixá-las dentro do ambiente escolar.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas